

Novidades relacionadas ao Perse

A nova lei também possibilita a autorregularização para empresas que usaram indevidamente a alíquota zero do Perse

28/05/2024

Autores:

- Ana Carolina Carpinetti
- William Roberto Crestani

Foi publicada na última quarta-feira (22.5) a Lei nº 14.859/24, que traz alterações relevantes no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

A primeira novidade que merece destaque diz respeito à lista de atividades (CNAEs) que podem se beneficiar do programa. Com base na nova Lei, são apenas 30 códigos contemplados:

- Hotéis (5510-8/01);
- Apart-hotéis (5510-8/02);
- Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02);
- Atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00);
- Criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01);
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01);
- Filmagem de festas e eventos (7420-0/04);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05);
- Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00);
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03);
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);
- Casas de festas e eventos (8230-0/02);
- Produção teatral (9001-9/01);

- Produção musical (9001-9/02);
- Produção de espetáculos de dança (9001-9/03);
- Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04);
- Atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06);
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99);
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00);
- Produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01);
- Discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01);
- Restaurantes e similares (5611-2/01);
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04);
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05);
- Agências de viagem (7911-2/00);
- Operadores turísticos (7912-1/00);
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00);
- Parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00) e
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

Com essa atualização, além dos 44 CNAEs previamente excluídos com a publicação da Lei nº 14.592/2023, agora também foi revogado o direito à alíquota zero para os seguintes códigos CNAE:

- Albergues, exceto assistenciais (5590-6/01);
- Campings (5590-6/02);
- Pensões (alojamento) (5590-6/03);
- Outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99);
- Produtora de filmes para publicidade (5911-1/02);
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02);

- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04);
- Transporte marítimo de cabotagem - passageiros (5011-4/02);
- Transporte marítimo de longo curso - passageiros (5012-2/02);
- Transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01) e
- Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01).

A Lei nº 14.859/24 manteve a exigência de inscrição regular junto ao Cadastur para algumas das atividades. No entanto, de acordo com a nova regra, a exigência será atendida não apenas pelas empresas inscritas junto ao Cadastur em 18.3.2022, mas também por aquelas que realizaram a inscrição “entre essa data e 30 de maio de 2023”.

Com relação ao prazo de vigência do benefício, a Lei nº 14.859/24 manteve a previsão de que o benefício valerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Entretanto, para os exercícios de 2025 e 2026, a Lei limitou o benefício de alíquota zero apenas para o PIS e a Cofins para as empresas no lucro real e arbitrado. Com isso, as alíquotas regulares de IRPJ e CSLL voltam a ser aplicadas a partir do ano que vem.

Além disso, a nova legislação traz a exigência de habilitação, junto à Receita Federal, para que as empresas possam se beneficiar do Programa. O procedimento de habilitação já foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 2195, de 23.5.2024 (IN nº 2195/24).

Nos termos da IN nº 2195/24, pedido de habilitação deve ser feito no **prazo de 60 dias**, contados a partir de 3.6.2024 (até 2.8.2024), por meio de protocolo no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, com apresentação dos documentos necessários e informações exigidas.

A empresa deve indicar se fará uso de prejuízos fiscais acumulados, base de cálculo negativa da CSLL e desconto de créditos do PIS e da Cofins, ou se optará pela redução de alíquotas conforme estabelecido pela Lei nº 14.148/21 (com alterações posteriores).

Além do cumprimento dos requisitos legais, para se habilitar no Programa, a empresa deve aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) da Receita Federal e manter regularidade cadastral perante o CNPJ, além de atender a uma série de condições relacionadas à regularidade fiscal, jurídica e ambiental.

O pedido de habilitação será analisado pela Receita Federal, e, caso não atenda aos requisitos estabelecidos, será indeferido. Após 30 dias da apresentação do pedido sem manifestação da RFB, a empresa será considerada habilitada.

O cancelamento do benefício pode ser solicitado pela empresa beneficiária ou efetuado de ofício pela Receita Federal caso se constate o descumprimento dos requisitos para sua concessão.

Por fim, vale destacar que a Lei nº 14.859/24 revogou expressamente a MP 1202/24 que previa uma outra disciplina para o Perse. Especificamente em relação aos tributos apurados para o mês de abril, apesar de não trazer uma dispensa expressa de recolhimento da CSLL e de PIS/Cofins em relação aos fatos geradores ocorridos quando a MP 1202 ainda produzia efeitos, o artigo 3º da nova lei estipula que as contribuições “eventualmente recolhidas” conforme disposto na MP 1202 “poderão ser compensadas com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Receita Federal, ou ressarcidas em espécie mediante solicitação”.

Outra restrição relevante, estabelecida pela Lei nº 14.859/24, é o limite de R\$ 15 bilhões para o “custo fiscal de gasto tributário” associado à alíquota zero concedida pelo Perse, a ser calculado de abril de 2024 a dezembro de 2026.

Quando esse limite for alcançado, o que será monitorado pela Receita Federal, a alíquota zero será revogada “a partir do mês seguinte àquele em que o Poder Executivo demonstrar em audiência pública no Congresso Nacional que o custo fiscal acumulado atingiu o limite estabelecido”.

A Lei nº 14.859/24 ainda trouxe como novidade uma restrição à transferência de titularidade de empresas que operam nos setores contemplados pela alíquota zero. Conforme a nova redação, essa transferência implicará responsabilidade solidária e ilimitada tanto para o cedente quanto para o cessionário das quotas sociais ou ações, bem como para o administrador, caso o benefício seja indevidamente utilizado para atividades não abrangidas pelo Perse.

Adicionalmente, a alíquota zero não será aplicada a empresas consideradas "inativas" durante a pandemia da Covid-19. Consideram-se inativas aquelas que não realizaram qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, incluindo investimentos no mercado financeiro ou de capitais, nos anos-calendário de 2017 a 2021, em todos os seus códigos de CNAE.

A nova lei também possibilita a autorregularização para empresas que usaram indevidamente a alíquota zero do Perse. Elas podem aderir ao programa previsto na Lei nº 14.740/2023, que oferece isenção total de juros e multas, requerendo uma entrada mínima de 50% do valor principal. O saldo restante pode ser parcelado em até 48 meses, corrigidos pela Selic. Além disso, são permitidos o uso de créditos de prejuízo fiscal e base negativa próprios ou do grupo e o uso de precatórios próprios ou adquiridos para amortizar até 100% do valor principal.

Por fim, destacamos que as implicações do Perse são altamente específicas e podem variar de acordo com a situação única de cada empresa. Estamos disponíveis para avaliar cuidadosamente essas circunstâncias individuais e oferecer uma análise precisa do impacto que as novas medidas do programa podem ter em cada caso concreto.